

**Lei N° 520 de 13 de Setembro de 2000, Publicada no  
Jornal "Informativo Municipal" N°85 no Período de 01 a  
16 de Setembro de 2000.**

**LEI N° 520, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000.**

-Cria Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, ao art. 4º, da Lei n°324, de 27 de janeiro de 1997, autoriza publicações de atos oficiais da Comarca de Visconde do Rio Branco no órgão oficial do Município e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º)** Acrescenta-se ao art. 4º da Lei Municipal n° 324, de 27 de janeiro de 1997 os seguintes parágrafos:

§ 1º) Fica o Município autorizado a proceder a publicação de atos oficiais sob a responsabilidade do Juízo e das Secretarias do Fórum Dr. Carlos Soares de Moura, no Informativo Municipal, com o título "Semana do Judiciário", cumpridas as formalidades legais e de estilo entre os órgãos envolvidos.

§ 2º) (VETADO)

§ 3º) A distribuição continuará sendo gratuita, na forma do Parágrafo Único do art. 13, da Lei 324/97, facultando aos interessados a aquisição de assinatura semestral ou anual, mediante recolhimento aos cofres públicos, através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no valor a ser afixado por Decreto mais as despesas postais referentes às remessas.

§ 4º) Os valores arrecadados, devidamente contabilizados serão aplicados na própria confecção do órgão oficial.

**Art. 2º)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**Art. 3º)** Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 13 de setembro de 2000.

DR. JOÃO ANTONIO DE SOUZA  
Prefeito Municipal